



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 738/98

Ementa : Altera o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Lei Municipal n.º 691/97, dando nova redação aos artigos 20, 52 e 55 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1.º - O ARTIGO 20 do Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

ARTIGO 20.º - A função de Administração Escolar será exercida nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, por Professores Habilitados em Curso de Licenciatura Plena na Área de Educação, por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, para exercer a função gratificada de Diretor de Escola.

ARTIGO 2.º - O ARTIGO 52 do Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira, ARTIGO 52.º - PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

ARTIGO 52.º - A Direção Escolar será exercida por Professor com formação específica obtida no Ensino Superior, por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

Ficam supressos os parágrafos de 1 a 5 do art. 52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3.º - O ARTIGO 55 do Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

ARTIGO 55.º - Só poderão assumir, dirigir secretariar as Escolas Públicas Municipais, os Professores que, além de preencherem os requisitos de habilitação definidos nos arts. 20, 24 e 54 desta Lei, atenda as exigências citadas nos incisos e parágrafos do supra citado artigo, tornando-os assim inalterável.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 1998


EUTRÓPIO MONTEIRO LEITE
PREFEITO